

**Instituto de Genética Médica
Doutor Jacinto de Magalhães**

Despacho (extracto) n.º 19 164/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Pedro Manuel Pereira Macedo, com a categoria de técnico de análises clínicas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril, pelo prazo de três meses, renovável por mais três com início a partir de 6 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Ribeiro dos Santos*.

2611041000

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Rectificação n.º 1343/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007, a p. 15 447, o aviso n.º 10 170/2007, rectifica-se que onde se lê:

«Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, presidente do conselho directivo do INSA.

Doutora Maria Teresa d'Avillez Paixão, investigadora-coordenadora do INSA.

Doutora Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, investigadora-coordenadora do INSA.

Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Possante Marques, professora catedrática da Faculdade de Ciências Médicas.

Prof.ª Doutora Maria de São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Manuel do Nascimento Martins Gonçalves, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa.»

deve ler-se:

«Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, professor catedrático, presidente do conselho directivo do INSA, I. P.

Doutora Maria Teresa d'Avillez Paixão, investigadora coordenadora do INSA na área científica de doenças infecciosas.

Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria de S. José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Manuel do Nascimento Martins Gonçalves, professor catedrático aposentado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.»

18 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 19 165/2007

No desenvolvimento da acção governativa na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância assegurar a continuidade do apoio sócio-educativo, da responsabilidade do Ministério da Educação, aos alunos dos ensinos básico e secundário.

Tais medidas, melhor identificadas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, compreendem a atribuição de benefícios em espécie ou de ordem pecuniária, onde avultam, entre outros, o apoio alimentar e de alojamento e a atribuição de subsídios de auxílio económico, cujo conteúdo é modulado em função das condições económicas apresentadas pelos agregados familiares dos alunos abrangidos.

O aprofundamento da autonomia das escolas e seus agrupamentos fundamentada na convicção de que o real conhecimento da população

que servem lhes permite encontrar as melhores soluções, desde que para isso as habilite a consequente atribuição de competências, determinou a decisão de fazer transitar definitivamente, após experiência devidamente acompanhada e avaliada, a gestão do Programa de Leite Escolar para as escolas e seus agrupamentos.

Constitui, por outro lado, compromisso do Governo a progressiva gratuitidade dos manuais escolares do ensino básico para os alunos de famílias carenciadas, para o que no ano lectivo de 2006-2007 se fez já um significativo esforço tendo em vista alcançar esse objectivo no espaço de três anos.

Cabe assim proceder à actualização do valor das comparticipações devidas, bem como das correspondentes mensalidades e capitações, a vigorar a partir do ano escolar de 2007-2008.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário e do ensino recorrente nocturno que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, bem como aos alunos das escolas profissionais da área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 2.º

Leite escolar

1 — A execução do Programa de Leite Escolar é da competência dos agrupamentos de escolas e das escolas do 1.º ciclo não agrupadas, que providenciam o fornecimento do leite escolar e outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a resposta adequada às efectivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

2 — As verbas necessárias à execução deste Programa são atribuídas aos agrupamentos de escolas e às escolas do 1.º ciclo não integradas pelas direcções regionais de educação respectivas, no âmbito das modalidades de acção social escolar previstas no presente despacho e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Refeitórios escolares

1 — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2 — O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é o fixado na tabela constante do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 — Os refeitórios que forneçam refeições cujo custo médio seja superior ao previsto no número anterior podem receber uma comparticipação da direcção regional de educação respectiva, nos termos fixados pela tabela a que se refere o número anterior.

4 — A diferença entre o preço da refeição pago pelos utentes e o custo da mesma em refeitórios adjudicados a empresas de restauração colectiva é assegurada pelas direcções regionais de educação.

5 — O preço das refeições a fornecer a docentes e outros funcionários das escolas é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

6 — O pagamento das refeições é feito através de senha, a adquirir em dia anterior ao seu consumo, sendo devida uma taxa adicional no montante previsto na tabela a que se refere no n.º 2, quando tal não se verifique.

7 — As ementas das refeições devem ser afixadas nos refeitórios antecipadamente, sempre que possível no final da semana anterior.

Artigo 4.º

Bufetes escolares

1 — Os bufetes escolares constituem um serviço suplementar do fornecimento de refeições, pelo que devem observar os princípios de uma alimentação equilibrada e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros